



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018

O Município de São Lourenço do Sul por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de interessados para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, para a celebração de termo de colaboração para execução das atividades e finalidades específicas que sejam voltadas a Proteção Animal de pequeno porte (cães e gatos), em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para a concessão de apoio financeiro da Administração Pública.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4634/2017 de 26 de maio de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA

Em 27 de janeiro de 1978 foi proclamada pela UNESCO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais que traz em seu Art. 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência. O documento discorre sobre uma série de necessidades e atenções especiais a serem disseminadas e absorvidas pela sociedade mundial quanto ao bem estar da vida animal. A Constituição Federal do Brasil reconhece em seu Art. 225, §1º, VII, que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade de qualquer animal. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e de forma específica, dos crimes contra a fauna, que traz em seu art. 32, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

A legislação ambiental no país, que trata dos regimes de proteção à fauna e flora e todo o sistema ecológico, evoluíram considerando os problemas enfrentados também nos centros urbanos. Cães e gatos abandonados nas ruas é uma realidade comum nos municípios brasileiros e a situação acaba criando condições propícias à proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, além da sujeira e odor causados pelas suas fezes e urina, trazendo riscos a vida humana e aos próprios animais.

Apesar de não existir nenhum estudo específico ou levantamento da quantidade de animais de rua no município de São Lourenço do Sul, sabe-se que o problema existe e é percebido nas ruas do centro comercial da cidade e nos bairros. A SEPLAMA – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do município, recebe diariamente denúncias de maus tratos a animais e reclamações quanto a sua presença em praças e logradouros públicos. Por vezes, o departamento de Vigilância Sanitária do município também é acionado para fiscalização de problemas relacionados a criação imprópria de animais em terrenos urbanos, gerando odores indesejados, e muitas vezes, casos de abandono destes animais, deixando-os amarrados sem água e sem alimento.

No Estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 13.193 de 01 de julho de 2009, dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos de rua e define as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais. O controle da reprodução de cães e gatos é uma alternativa difundida pelo Estado e reconhecidamente um caminho de investimento em saúde e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com tais animais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

Cabe ao Município a manutenção e prevenção de tais condições indesejadas. E sabe-se que, quando o ente público não detém condições suficientes de prestar assistência determinada, poderá recorrer à participação complementar de serviços ofertados pela iniciativa privada através de convênios ou contratos.

Desta forma, justifica-se a contratação de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), através de Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014, para a realização de atividades e medidas que visem o controle da população canina e de gatos, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas, proporcionado assim, resultados a médio e longo prazo na diminuição destas populações e conseqüentemente a diminuição gradativa dos problemas de saúde pública e bem estar animal decorrentes do abandono e descaso com estes animais.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 26/11/2018, às 09:30h, na sala de licitações, sito à Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, Município de São Lourenço do Sul. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.saolourecodosul.rs.gov.br.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	2 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	De 25/10/2018 até 26/11/2018
Julgamento preliminar das propostas	26/11/2018
Divulgação do julgamento preliminar	28/11/2018
Recursos: apresentação e análise	29/11/2018 até 19/12/2018
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	Após conclusão das etapas anteriores

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia útil.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08:00h e se encerra às 14:00h, até o dia 22/11/2018.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte: 688.

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros de R\$ 4.130,00 (quatro mil cento e trinta reais), mensais durante a vigência do Termo de Colaboração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

3.2. Os recursos financeiros excedentes ao valor disponibilizado pela Administração Pública, se insuficientes, deverão ser aportados pela OSC.

4. DO OBJETO

4.1. Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – (OSC), regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades que envolvem abrigamento provisório de animais de rua em situação de risco e maus tratos para tratamento, identificação, esterilização cirúrgica, guarda provisória e posterior destino à adoção através de campanhas educacionais, visando o controle da população canina e de gatos no município de São Lourenço do Sul RS.

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 26/11/2018, às 09:30hs, na sala do Licitações, sito à Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, Município de São Lourenço do Sul.

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Cel. Alfredo Born, nº 202 no horário da 08:00h às 14:00h, em dias de expediente.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

Envelope nº 1- Plano de Trabalho

Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul

Chamamento Público nº ____/2018

Nome da Proponente:

Endereço Completo:

5.4. O envelope de propostas deverá conter:

I. Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, redigida com clareza, de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III deste edital, contemplando:

- a) A indicação do objeto da parceria;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto e as metas a serem atingidas;
- c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

II – Plano de trabalho de acordo com anexo II, devendo atender no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Descrição do objeto;
- b) Público alvo;
- c) Data da execução;
- d) Justificativa;
- e) Resultados esperados;
- f) Valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização da ação, que devem ser estimados através da apresentação de 03 (três) orçamentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

g) Identificação do responsável pelo plano de trabalho.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção designada pela portaria 63507/2018.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Será classificada a proposta em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos do plano de trabalho – Anexo II, deste Edital. Sendo que a seleção, julgamento e classificação das propostas, convergentes ao objeto deste Termo de Referência será efetuada com base nos requisitos e formas das comprovações exigidas no quadro a seguir:

Crítérios	Metodologia de pontuação	Pontos	Pontuação máxima por item de critério
Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior.), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento	4,0	4,0
	Grau satisfatório de atendimento	2,0	
	Não atendimento ou insatisfatório	0,0	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.		
Número de Cooperados/Associados atuando diretamente no objeto do Termo de Colaboração	Até 05 colaboradores	1,0	4,0
	Entre 06 e 10 colaboradores	2,0	
	Entre 11 e 20 colaboradores	3,0	
	Mais de 20 colaboradores	4,0	
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de atendimento	2,0	2,0
	Grau satisfatório de atendimento	1,0	
	Não atendimento ou insatisfatório	0,0	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.		
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição	1,0	1,0
	Grau satisfatório da descrição	0,5	
	Não atendimento ou insatisfatório	0,0	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional	2,0	2,0
	Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional	1,0	
	Não atendimento ou insatisfatório	0,0	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC		

6.4. Será classificada a Associação ou Cooperativa que, observados os critérios, obtiver a maior pontuação final;

6.5. Em caso de empate será efetuado sorteio entre as classificadas.

6.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8. Da sessão pública

8.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

8.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

8.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

8.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

8.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.

8.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

8.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

8.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.3. Dos recursos

8.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da decisão, à Comissão de Seleção.

8.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

8.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, Município de São Lourenço do Sul .

8.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

8.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 01 (um) dia, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

8.3.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

8.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

8.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

8.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 01 (um) dia, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.2 deste edital.

9.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Cel. Alfredo Born, nº 202, Município de São Lourenço do Sul no horário da 08:00h às 14:00h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município
- Sede;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo V); e
- XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VI);
- XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo V):
- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo V); e
- XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo V):
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

9.1.3.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.1.3.3. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.3.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2. Dos Impedimentos

9.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de São Lourenço do Sul; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.3.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 9.1.2 deste edital.

9.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.5. Dos pareceres técnico e jurídico

9.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

9.6. Da convocação para celebração da parceria

9.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 02 (dias) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.7. Da convocação da segunda colocada

9.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 9.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1.2 e 9.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9.1.2 a 9.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 9.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.4 a 9.6 deste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;
- b) Inconsistência na prestação de contas.

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com as Entidades Carnavalescas da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) pelo prazo de doze meses, se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade Carnavalesca ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

12.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00h às 14:00h, na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Compras, na Rua cel. Alfredo Born, nº 202, bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, diretamente no Setor de Compras e Licitações, ou pelo fone nº (53) 3251.9563 ou email: licitação@saolourencodosul.rs.gov.br.

12.2. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www. saolourencodosul.rs.gov.br](http://www.saolourencodosul.rs.gov.br).

Município de São Lourenço do Sul, 25 de outubro de 2018.

Helena Moreira Peske
Central de Compras e Licitações

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO I
Minuta de Termo de Colaboração

O Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situado a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP 78032-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP 78032-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de _____ (Colaboração), na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de _____ (Colaboração/Fomento) tem por objeto estabelecer as condições para a execução de _____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ _____ (____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de _____ (Colaboração).

2.2. Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R\$ _____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de ./ ./.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública:

- 4.1 O Município disponibilizará à contratada um prédio com instalações em condições de uso, em acordo com as legislações de controle sanitário e ambiental, sem custos à conveniada, para a execução das atividades previstas, assumindo ainda os pagamentos de água e luz;
- 4.2 Repassar à **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA** recursos financeiros para execução das atividades previstas, considerando metas definidas em cronograma apresentado junto ao Plano de Trabalho, que por sua vez, deve prever um aumento gradativo dos atendimentos;
- 4.3 Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades previstas no termo de colaboração, no âmbito técnico e financeiro, diretamente ou por meio de órgão delegado;
- 4.4 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA** para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.5 Dar apoio institucional para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

serem promovidas pela **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA**;

- 4.6 Atuar na educação ambiental, divulgando a importância do projeto proposto;
- 4.7 Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Cooperativa ou Associação;
- 4.8 Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminhá-las à **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA** para que sejam solucionadas;
- 4.9 Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA**;
- 4.10 Abster-se de transferir a outra **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Colaboração, a não ser que se verifique descumprimento por parte da **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** originalmente selecionada;
- 4.11 Analisar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

4.2. Compete à OSC:

- 4.2.1 Executar as atividades previstas no Termo de Colaboração com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando o zelo e o bem estar animal;
- 4.2.2 Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, mesmo sendo **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas por cooperados ou associados;
- 4.2.3 Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, mesmo sendo **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas por cooperados ou associados;
- 4.2.4 Efetuar o recolhimento de animais de rua nas praças e logradouros públicos em todo território do município de São Lourenço do Sul;
- 4.2.5 Efetuar a identificação dos animais recolhidos, a fim de possibilitar o controle da população animal abandonada;
- 4.2.6 Realizar e coordenar programa de voluntariado para cuidado animal no local em que exercido o objeto da presente contratação, devendo o mesmo ser composto de, no mínimo, 02 (duas) pessoas; bem como coordenar programa de conscientização de cuidado animal, posse responsável e incentivo à adoção, a ser realizado junto à comunidade local, incluindo a comunidade escolar;
- 4.2.7 Promover a devolução dos animais recuperados sob seus cuidados ao seu habitat natural, obedecidas às condições do art. 4º da Lei Municipal 3.171 de 11 de maio de 2010;
- 4.2.8 Disponibilizar um número de telefone, com ampla divulgação nos diferentes meios de comunicação (rádio, redes sociais, folders e outros), para que a comunidade possa solicitar informações e pedir o recolhimento de animais de rua para que sejam incluídos nos programas de adoção;
- 4.2.9 Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o **MUNICÍPIO**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado, associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas;
- 4.2.10 Executar as ações médico-veterinário por meio de profissionais legalmente habilitados;
- 4.2.11 Fornecer relação dos associados, cooperados e contratados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Colaboração;
- 4.2.12 Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

- 4.2.13 Atender a legislação ambiental vigente quanto ao licenciamento ambiental, plano de gerenciamento de resíduos e outras obrigações;
- 4.2.14 Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentado documentos comprobatórios;
- 4.2.15 Garantir aos cooperados ou associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 4.2.16 Na ocorrência de feriados, quaisquer alterações da realização do serviço deverá ser comunicado com antecedência de 10 (dez) dias úteis, para a apreciação e deliberação da **COMISSÃO**. Em caso de anuência, fica a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** obrigada a informar em tempo hábil aos munícipes sobre a alteração ocorrida;
- 4.2.17 A **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** deverá operar com quantidade de cooperados suficiente para execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 4.2.18 Manter os equipamentos e as dependências do local sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do **MUNICÍPIO**;
- 4.2.19 Não permitir que o cooperado ou associados trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas;
- 4.2.20 Solicitar a presença ou comunicar imediatamente à **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**, nos casos de acidentes de trabalho;
- 4.2.21 A **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;
- 4.2.22 Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para a Prefeitura do Município de São Lourenço do Sul;
- 4.2.23 Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere-se ao envolvidos na prestação dos serviços do Termo de Colaboração;
- 4.2.24 Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior ou entorno do estabelecimento utilizado para os serviços, atendendo a Lei nº 8069/1990;
- 4.2.25 Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Termo de Colaboração ser rescindido;
- 4.2.26 Gerenciar os recursos financeiros do projeto, através de conta específica;
- 4.2.27 Utilizar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto do convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- 4.2.28 Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores e equipamentos, bem como, a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes;
- 4.2.29 Possibilitar o livre acesso de servidores do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município;
- 4.2.30 Executar sob suas expensas e com autorização do **MUNICÍPIO** obras e reformas para melhor acomodação e funcionamento dos serviços, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio público sem direito à retenção e indenização de benfeitorias;
- 4.2.31 Não permitir a prática de atividades que possam causar incêndios ou outros danos nas dependências destinadas às suas operações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

- 4.2.32 Abster-se de utilizar equipamentos e estruturas para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Colaboração;
- 4.2.33 Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, conforme a Lei 8666/1993;
- 4.2.34 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Colaboração;
- 4.2.35 O contratado é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos cedidos, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato;
- 4.2.36 Utilizar os bens única e exclusivamente para o fim que está sendo cedido/autorizado, não podendo, em hipótese alguma, vender, ceder, emprestar ou alugar para terceiros.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de _____ (Colaboração), sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1.** A Prestação de Contas é obrigatória e consiste na apresentação dos seguintes itens:
- 6.1.1 A Prestação de Contas deverá se dar, por parte da contratada, a cada 180 (cento e oitenta) dias, nos termos definidos no Plano de Trabalho;
 - 6.1.2 Apresentação de relatório contendo os investimentos efetivamente realizados, descrição detalhada dos procedimentos e efetiva comprovação documental (notas fiscais, prontuários, receiptuários, etc.) bem como seus resultados finais;
 - 6.1.3 Relatório com indicação pormenorizada dos atendimentos e procedimentos efetivados e seus resultados no período (lugar onde foi recolhido o animal, data do recolhimento, condições e características do animal, condições de saúde, fotos, etc.);
 - 6.1.4 Relação das adoções realizadas, com a devida identificação e contato do adotante
 - 6.1.5 Todos os investimentos realizados deverão ser comprovados com suas respectivas Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamentos referentes a folha de pessoal contratado para a execução do projeto;
 - 6.1.6 A comprovação de pagamento da folha de pessoal contratada para a execução deste projeto deverá ser acompanhada pela comprovação de todos os encargos sociais devidos;
 - 6.1.7 Quaisquer outros documentos que a Administração Municipal entenda necessário a referida prestação de contas;
 - 6.1.8 Toda documentação exigida na prestação de contas deverá ser encaminhada em 03 (três) vias;
 - 6.1.9 Os relatórios deverão ser entregues ao Gestor do termo de Colaboração, para análise pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de doze (12) meses, podendo ser prorrogável por igual período, á contar da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através da Comissão de Avaliação e Monitoramento, especialmente designada, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** ou do Município de São Lourenço do Sul;

10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Colaboração;

10.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.5. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**, habilitada, para assumir a continuidade dos serviços, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;

b) Inconsistência na prestação de contas.

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com as Entidades Carnavalescas da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) pelo prazo de doze meses, se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade Carnavalesca ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de São Lourenço do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de _____ (Colaboração/Fomento), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Lourenço do Sul, ____ de _____ de 201__.

_____, Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2018

I. Objeto: Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades que envolvem abrigo provisório de animais de rua em situação de risco e maus tratos para tratamento, identificação, esterilização cirúrgica, guarda provisória e posterior destino à adoção através de campanhas educacionais, visando o controle da população canina e de gatos no município de São Lourenço do Sul RS.

II. Dados cadastrais da OSC (Organização da Sociedade Civil)
(Associação/Cooperativa)

Razão social

CNPJ

Endereço (Rua/Av./Tv. etc., número, bairro, cidade, estado, CEP)

Endereço é o mesmo de atendimento da parceria?

Telefone(s)

E-mail(s)

Dias e horários de funcionamento

III. Representante legal

Nome completo

Endereço residencial (Rua/Av./Tv. etc., número, bairro, cidade, estado, CEP)

Telefone(s)

E-mail(s)

RG/CPF

Data de início e término do mandato

IV. Histórico da OSC (Associação ou Cooperativa)

Descrever sobre o histórico da OSC, citando experiências anteriores, expectativas de crescimento, etc.

V. Justificativa:

Em 27 de janeiro de 1978 foi proclamada pela UNESCO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais que traz em seu Art. 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência. O documento discorre sobre uma série de necessidades e atenções especiais a serem disseminadas e absorvidas pela sociedade mundial quanto ao bem estar da vida animal. A Constituição Federal do Brasil reconhece em seu Art. 225, §1º, VII, que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade de qualquer animal. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e de forma específica, dos crimes contra a fauna, que traz em seu art. 32, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

A legislação ambiental no país, que trata dos regimes de proteção à fauna e flora e todo o sistema ecológico, evoluíram considerando os problemas enfrentados também nos centros urbanos. Cães e gatos abandonados nas ruas é uma realidade comum nos municípios brasileiros e a situação acaba criando condições propícias à proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, além da sujeira e odor causados pelas suas fezes e urina, trazendo riscos a vida humana e aos próprios animais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

Apesar de não existir nenhum estudo específico ou levantamento da quantidade de animais de rua no município de São Lourenço do Sul, sabe-se que o problema existe e é percebido nas ruas do centro comercial da cidade e nos bairros. A SEPLAMA – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do município, recebe diariamente denúncias de maus tratos à animais e reclamações quanto a sua presença em praças e logradouros públicos. Por vezes, o departamento de Vigilância Sanitária do município também é acionado para fiscalização de problemas relacionados a criação imprópria de animais em terrenos urbanos, gerando odores indesejados, e muitas vezes, casos de abandono destes animais, deixando-os amarrados sem água e sem alimento.

No Estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 13.193 de 01 de julho de 2009, dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos de rua e define as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais. O controle da reprodução de cães e gatos é uma alternativa difundida pelo Estado e reconhecidamente um caminho de investimento em saúde e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com tais animais.

Cabe ao Município a manutenção e prevenção de tais condições indesejadas. E sabe-se que, quando o ente público não detém condições suficientes de prestar assistência determinada, poderá recorrer a participação complementar de serviços ofertados pela iniciativa privada através de convênios ou contratos.

Desta forma, justifica-se a contratação de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), através de Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014, para a realização de atividades e medidas que visem o controle da população canina e de gatos, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas, proporcionado assim, resultados a médio e longo prazo na diminuição destas populações e consequentemente a diminuição gradativa dos problemas de saúde pública e bem estar animal decorrentes do abandono e descaso com estes animais.

VI. Descrição da realidade:

A municipalidade vem recebendo diariamente denúncias de maus-tratos e abandono de animais em praças e logradouros públicos. É perceptível o aumento da população destes animais comunitários no município de São Lourenço do Sul, gerando situações de maus-tratos, abandono, riscos de acidentes tanto para os animais quanto para os humanos (atropelamentos, mordeduras e outros). A situação acaba criando condições propícias à proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, além da sujeira e odor causados pelas suas fezes e urina, trazendo riscos a vida humana e a dos próprios animais.

VII. Metas:

As metas deverão levar em consideração a realidade do município e a capacidade estrutural, técnico-operacional e financeiro, podendo colocar cronograma de metas a atingir.

VII. Atividades ou projetos a serem executados: dentro do serviço contratado compreendem-se as seguintes atividades:

Poderão ser acrescentadas outras atividades a critério da OSC.

1. Recolhimento dos animais comunitários;
2. Abrigamento provisório de animais de rua em situação de risco e maus tratos para tratamento;
3. Identificação dos animais;
4. Esterilização cirúrgica;
5. Guarda provisória;
6. Programas de adoção;
7. Campanhas educacionais para promoção de adoções e conscientização da comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

8. Emissão de relatórios mensais da quantidade de animais recolhidos e a localização das coletas e os procedimentos realizados;
9. Atendimento pessoal e telefônico, tanto aos órgãos da Administração Pública quanto à população em geral.

VIII. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades:

Informar quais as despesas e qual a previsão de receitas para a execução dos serviços

IX. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:

Informar como irá realizar todas as atividades propostas

X. Recursos humanos e materiais

1. Recursos humanos

Qual o número de associados/cooperados envolvidos, contratados e se conta com auxílio/colaboração de outras entidades, etc.

2. Recursos materiais

Quais os materiais que a OSC possui e quais são necessários para o adequado funcionamento.

XI. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Como será feito a avaliação se as metas estão sendo cumpridas, através de reuniões com os cooperados/associados, através de relatórios mensais, etc.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO III

Modelo de proposta

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos:

- a) _____ (descrição do objeto da parceria);
- b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto);
- c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
- e) _____, compreendendo R\$ ____ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ ____ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO IV

Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO V

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Local, data

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/___ para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

I. Não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;

IV. Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de _____, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.
Município de _____, em _____ de _____ de 201__.

_____Assinatura, nome, CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO VI

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO VII

Objetivos do ____ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/_____.

São objetivos do ____ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, que serão levados em consideração para fins de julgamento da proposta, os quais deverão ser observados na elaboração da propostas:

Nome e assinatura do responsável pela OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

ANEXO VIII

Termo de Referência

1. JUSTIFICATIVA

Em 27 de janeiro de 1978 foi proclamada pela UNESCO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais que traz em seu Art. 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência. O documento discorre sobre uma série de necessidades e atenções especiais a serem disseminadas e absorvidas pela sociedade mundial quanto ao bem estar da vida animal. A Constituição Federal do Brasil reconhece em seu Art. 225, §1º, VII, que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade de qualquer animal. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e de forma específica, dos crimes contra a fauna, que traz em seu art. 32, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

A legislação ambiental no país, que trata dos regimes de proteção à fauna e flora e todo o sistema ecológico, evoluíram considerando os problemas enfrentados também nos centros urbanos. Cães e gatos abandonados nas ruas é uma realidade comum nos municípios brasileiros e a situação acaba criando condições propícias à proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, além da sujeira e odor causados pelas suas fezes e urina, trazendo riscos a vida humana e aos próprios animais.

Apesar de não existir nenhum estudo específico ou levantamento da quantidade de animais de rua no município de São Lourenço do Sul, sabe-se que o problema existe e é percebido nas ruas do centro comercial da cidade e nos bairros. A SEPLAMA – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do município, recebe diariamente denúncias de maus tratos à animais e reclamações quanto a sua presença em praças e logradouros públicos. Por vezes, o departamento de Vigilância Sanitária do município também é acionado para fiscalização de problemas relacionados a criação imprópria de animais em terrenos urbanos, gerando odores indesejados, e muitas vezes, casos de abandono destes animais, deixando-os amarrados sem água e sem alimento.

No Estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 13.193 de 01 de julho de 2009, dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos de rua e define as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais. O controle da reprodução de cães e gatos é uma alternativa difundida pelo Estado e reconhecidamente um caminho de investimento em saúde e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com tais animais.

Cabe ao Município a manutenção e prevenção de tais condições indesejadas. E sabe-se que, quando o ente público não detém condições suficientes de prestar assistência determinada, poderá recorrer a participação complementar de serviços ofertados pela iniciativa privada através de convênios ou contratos.

Desta forma, justifica-se a contratação de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), através de Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014, para a realização de atividades e medidas que visem o controle da população canina e de gatos, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas, proporcionado assim, resultados a médio e longo prazo na diminuição destas populações e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

consequentemente a diminuição gradativa dos problemas de saúde pública e bem estar animal decorrentes do abandono e descaso com estes animais.

2. OBJETO

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades que envolvem abrigo provisório de animais de rua em situação de risco e maus tratos para tratamento, identificação, esterilização cirúrgica, guarda provisória e posterior destino à adoção através de campanhas educacionais, visando o controle da população canina e de gatos no município de São Lourenço do Sul RS.

3. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Organizações da Sociedade Civil (OSC), legalmente constituídas e que atendam as exigências pré-estabelecidas no âmbito da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

3.1.1 Não possuam fins lucrativos;

3.1.2 A comprovação do item 3.1.1 será feita mediante a apresentação do Estatuto Social.

3.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 Ficha de inscrição preenchida com os dados do representante legal;

3.2.2 Estatuto Social, devidamente atualizado e Registrado em Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul;

3.2.3 Ata atualizada da última eleição de diretoria e registrada em Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul;

3.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2.5 Credenciamento do representante legal;

3.2.6 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada;

3.2.7 Declaração quanto à anuência com as obrigações estabelecidas no edital;

3.2.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para habilitação;

3.2.9 Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os atos formais realizados em nome das Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão ser praticados por representante legal indicado que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

4.2. Para o credenciamento de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.2.1 Documento oficial com foto;

4.2.2 Documento que habilite o credenciado representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição ou carta de indicação do presidente da Organização da Sociedade Civil com firma reconhecida;

4.2.3 O representante da Organização da Sociedade Civil deverá entregar os documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 3 deste edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

4.2.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Organização.

5. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. Os documentos apresentados pelas Associações e Cooperativas serão analisados pela Central de Compras;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:

6.1. Executar as atividades previstas no Termo de Colaboração com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando o zelo e o bem estar animal;

6.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, mesmo sendo **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas por cooperados ou associados;

6.3. Efetuar o recolhimento de animais de rua nas praças e logradouros públicos em todo território do município de São Lourenço do Sul;

6.4. Efetuar a identificação dos animais recolhidos, a fim de possibilitar o controle da população animal abandonada;

6.5. Realizar e coordenar programa de voluntariado para cuidado animal no local em que exercido o objeto da presente contratação, devendo o mesmo ser composto de, no mínimo, 02 (duas) pessoas; bem como coordenar programa de conscientização de cuidado animal, posse responsável e incentivo à adoção, a ser realizado junto à comunidade local, incluindo a comunidade escolar;

6.6. Promover a devolução dos animais recuperados sob seus cuidados ao seu habitat natural, obedecendo as condições do art. 4º da Lei Municipal 3.171 de 11 de maio de 2010;

6.7. Disponibilizar um número de telefone, com ampla divulgação nos diferentes meios de comunicação (rádio, redes sociais, folders e outros), para que a comunidade possa solicitar informações e pedir o recolhimento de animais de rua para que sejam incluídos nos programas de adoção;

6.8. Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o **MUNICÍPIO**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado, associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas;

6.9. Executar as ações médico-veterinárias por meio de profissionais legalmente habilitados;

6.10. Fornecer relação dos associados, cooperados e contratados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Colaboração;

6.11. Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades;

6.12. Atender a legislação ambiental vigente quanto ao licenciamento ambiental, plano de gerenciamento de resíduos e outras obrigações;

6.13. Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentado documentos comprobatórios;

6.14. Garantir aos cooperados ou associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto do Termo de Colaboração;

6.15. Na ocorrência de feriados, quaisquer alterações da realização do serviço deverá ser comunicado com antecedência de 10 (dez) dias úteis, para a apreciação e deliberação da **COMISSÃO**. Em caso de anuência, fica a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** obrigada a informar em tempo hábil aos munícipes sobre a alteração ocorrida;

6.16. A **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** deverá operar com quantidade de cooperados suficiente para execução do objeto do Termo de Colaboração;

6.17. Manter os equipamentos e as dependências do local sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do **MUNICÍPIO**;

6.18. Não permitir que o cooperado ou associados trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas;

6.19. Solicitar a presença ou comunicar imediatamente à **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**, nos casos de acidentes de trabalho;

6.20. A **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;

6.21. Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para a Prefeitura do Município de São Lourenço do Sul;

6.22. Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere-se ao envolvidos na prestação dos serviços do Termo de Colaboração;

6.23. Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior ou entorno do estabelecimento utilizado para os serviços, atendendo a Lei nº 8069/1990;

6.24. Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o Termo de Colaboração ser rescindido;

6.25. Gerenciar os recursos financeiros do projeto, através de conta específica;

6.26. Utilizar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto do convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

6.27. Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores e equipamentos, bem como, a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes;

6.28. Possibilitar o livre acesso de servidores do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município;

6.29. Executar sob suas expensas e com autorização do **MUNICÍPIO** obras e reformas para melhor acomodação e funcionamento dos serviços, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio público sem direito à retenção e indenização de benfeitorias;

6.30. Não permitir a prática de atividades que possam causar incêndios ou outros danos nas dependências destinadas às suas operações;

6.31. Abster-se de utilizar equipamentos e estruturas para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Colaboração;

6.32. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO** venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, conforme a Lei 8666/1993;

6.33. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Colaboração;

6.34. O contratado é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos cedidos, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato;

6.35. Utilizar os bens única e exclusivamente para o fim que está sendo cedido/autorizado, não podendo, em hipótese alguma, vender, ceder, emprestar ou alugar para terceiros.

6.36.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

7.1. O Município disponibilizará à contratada um prédio com instalações em condições de uso, em acordo com as legislações de controle sanitário e ambiental, sem custos à conveniada, para a execução das atividades previstas, assumindo ainda os pagamentos de água e luz;

7.2. Repassar à **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA** recursos financeiros para execução das atividades previstas, considerando metas definidas em cronograma apresentado junto ao Plano de Trabalho, que por sua vez, deve prever um aumento gradativo dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

atendimentos;

7.3. Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades previstas no termo de colaboração, no âmbito técnico e financeiro, diretamente ou por meio de órgão delegado;

7.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA** para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.5. Dar apoio institucional para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a serem promovidas pela **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA**;

7.6. Atuar na educação ambiental, divulgando a importância do projeto proposto;

7.7. Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Cooperativa ou Associação;

7.8. Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminhá-las à **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA** para que sejam solucionadas;

7.9. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA**;

7.10. Abster-se de transferir a outra **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA** as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Colaboração, a não ser que se verifique descumprimento por parte da **ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA** originalmente selecionada;

7.11. Analisar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

7.12.

8. DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1. Será instituída uma Comissão de Avaliação e Monitoramento composta pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Especial de Gabinete com a responsabilidade de fiscalizar os atos e acompanhar as atividades de execução do Termo de Colaboração, avaliando os resultados do trabalho realizado pela Cooperativa ou Associação;

8.2. Será definido ainda Gestor do Termo de Colaboração.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas é obrigatória e consiste na apresentação dos seguintes itens:

9.1.1 A Prestação de Contas deverá se dar, por parte da contratada, a cada 180 (cento e oitenta) dias, nos termos definidos no Plano de Trabalho;

9.1.2 Apresentação de relatório contendo os investimentos efetivamente realizados, descrição detalhada dos procedimentos e efetiva comprovação documental (notas fiscais, prontuários, receiptuários, etc.) bem como seus resultados finais;

9.1.3 Relatório com indicação pormenorizada dos atendimentos e procedimentos efetivados e seus resultados no período (lugar onde foi recolhido o animal, data do recolhimento, condições e características do animal, condições de saúde, fotos, etc.);

9.1.4 Relação das adoções realizadas, com a devida identificação e contato do adotante;

9.1.5 Todos os investimentos realizados deverão ser comprovados com suas respectivas Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamentos referentes a folha de pessoal contratado para a execução do projeto;

9.1.6 A comprovação de pagamento da folha de pessoal contratada para a execução deste projeto deverá ser acompanhada pela comprovação de todos os encargos sociais devidos;

9.1.7 Quaisquer outros documentos que a Administração Municipal entenda necessário a referida prestação de contas;

9.1.8 Toda documentação exigida na prestação de contas deverá ser encaminhada em 03 (três) vias;

9.1.5 Os relatórios deverão ser entregues ao Gestor do termo de Colaboração, para análise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS

pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**.

10. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A seleção, julgamento e classificação das propostas, convergentes ao objeto deste Termo de Referência será efetuada com base nos requisitos e formas das comprovações exigidas no quadro a seguir:

Crítérios	Metodologia de pontuação	Pontos	Pontuação máxima por item de critério
Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior.), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento	4,0	4,0
	Grau satisfatório de atendimento	2,0	
	Não atendimento ou insatisfatório	0,0	
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.		
Número de Cooperados/Associados atuando diretamente no objeto do Termo de Colaboração	Até 05 colaboradores	1,0	4,0
	Entre 06 e 10 colaboradores	2,0	
	Entre 11 e 20 colaboradores	3,0	
	Mais de 20 colaboradores	4,0	
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de atendimento	2,0	2,0
	Grau satisfatório de atendimento	1,0	
	Não atendimento ou insatisfatório	0,0	
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.		
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição	1,0	1,0
	Grau satisfatório da descrição	0,5	
	Não atendimento ou insatisfatório	0,0	
Capacidade técnico-operacional da instituição	Grau pleno de capacidade técnico-operacional	2,0	2,0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional	1,0	
	Não atendimento ou insatisfatório	0,0	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC		

10.2. Será classificada a Associação ou Cooperativa que, observados os critérios, obtiver a maior pontuação final;

10.3. Em caso de empate será efetuado sorteio entre as classificadas.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA** ou do Município de São Lourenço do Sul;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Colaboração;

11.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.5. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**, habilitada, para assumir a continuidade dos serviços, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A execução do presente Termo de Colaboração ensejará a transferência de recursos financeiros por parte da municipalidade, desde que cumpridas as obrigações relativas a prestação de serviços contidas no Termo de Colaboração, sendo que poderá haver a suspensão de recursos quando verificadas irregularidades;

12.2. O repasse será de **R\$ 4.130,00 (quatro mil e cento e trinta reais)**, mensais durante a vigência do Termo de Colaboração;

12.3. O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente a efetiva prestação do serviço;

12.4. O pagamento efetuado será bruto, incidindo os descontos de INSS e IR;

12.5. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da dotação orçamentária 688.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, que será disponibilizado para conhecimento dos participantes;

13.2. A celebração de Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL e a Cooperativa ou Associação, ou com seus cooperados ou associados;

13.3. As cláusulas e condições do Termo de Colaboração poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS**

Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes;

13.4. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período;

13.5. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária dos serviços de forma preventiva;

13.6. Concluído o prazo do Termo de Colaboração da última associação ou cooperativa habilitada, um novo processo de habilitação será aberto;

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento instituída.

Rosângela Saalfeld
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente